



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria Municipal

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO - BICAS – MG - CEP: 36.600-000

DECRETO 660/2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 21/12/18 a 04/01/19

ASSINATURA SERVIDOR

Altera parcialmente o Decreto Nº 129/2013 que “Regulamenta o acesso a informações de que trata a Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.”

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, § 2º do Decreto nº 129, de 12 de novembro de 2013, conforme segue:

Art. 5º, § 2º - A divulgação das informações da Administração Pública, através do Portal Transparência Bicas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Fica incluído o Capítulo VII, que passará a regulamentar sobre as responsabilidades a que estarão submetidos os agentes públicos, ao longo dos artigos 29 e seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria Municipal

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO - BICAS – MG - CEP: 36.600-000

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins do disposto na **Lei Complementar Municipal 994/1993**, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, **conforme o disposto na 8.429, de 2 de junho de 1992.**

Art. 30 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria Municipal

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO - BICAS – MG - CEP: 36.600-000

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 31 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Bicas, em 21 de dezembro de 2018.


HONORIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

